



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2020

Estabelece a suspensão temporária dos cortes do fornecimento por falta de pagamento das tarifas dos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e internet; a suspensão do cancelamento dos planos de saúde e a suspensão do pagamento de contratos bancários que especifica, nos próximos três meses, ou pelo período de duração da Pandemia por Covid 19, na forma aqui estabelecida.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 960, de 2020, estabelece a suspensão temporária dos cortes do fornecimento por falta de pagamento das tarifas dos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e internet; a suspensão do cancelamento dos planos de saúde e a suspensão do pagamento de contratos bancários que especifica, nos próximos três meses, ou pelo período de duração da Pandemia por Covid-19.

Na justificação, o autor informa que é preciso assegurar dignidade humana a todos os brasileiros, para que possamos superar a crise vigente sem que corramos o risco de enfrentar o caos social.

O Projeto de Lei em análise, que está sujeito à apreciação conclusiva, foi distribuído, em regime de prioridade de tramitação, às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Trabalho, de Administração e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214275173600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* C D 2 1 4 2 7 5 1 7 3 6 0 * LexEdit



Serviço Público, para exame do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do seu mérito e da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Comissão de Seguridade Social e Família tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 960, de 2020, e seus apensados, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

A Pandemia da Covid-19 tem trazido consequências desastrosas para o nosso País. Até o momento, já morreram mais de 530 mil pessoas comprovadamente infectadas com o vírus¹. Embora a tendência do momento seja de queda, a média móvel de mortes ainda está acima de 1.200².

E a perda de vidas, maior decorrência da pandemia, em razão da sua irreversibilidade, veio acompanhada de grave crise econômica. Com o fechamento dos estabelecimentos como medida de contenção da transmissão do vírus, setores como o de restaurantes e bares, cujo serviço é predominantemente presencial, sofreram forte impacto. Em 2020, aproximadamente 300 mil estabelecimentos desse tipo foram fechados. Acredita-se que mais de 1 milhão de trabalhadores do segmento perderam seus empregos desde o início da Pandemia³.

O que ocorreu nesse setor é um retrato da crise por que estamos passando. Ao final do primeiro trimestre deste ano, havia aproximadamente 14,8

¹ <https://covid.saude.gov.br/>

² <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/11/brasil-tem-533-mil-mortos-por-covid-em-queda-ha-15-dias-media-movel-e-de-1296-vitimas-diarias.ghtml>

³ <https://noticias.r7.com/economia/crise-no-setor-de-restaurantes-quebra-empresas-e-derruba-vagas-26032021>



ExEdit
* C D 2 1 4 2 7 5 1 7 3 6 0 0



milhões de desempregados no País⁴. De acordo com pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, durante a Pandemia, a renda média do brasileiro diminuiu consideravelmente, e o bem-estar social, indicador que combina prosperidade com igualdade, caiu 19,4%⁵. Levantamento da Confederação Nacional da Indústria mostrou que 46% dos trabalhadores viram a renda diminuir ou acabar nesse último ano⁶.

Diante dessa breve exposição, percebemos que a suspensão temporária de cortes dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e internet, bem como da possibilidade de rescisão dos planos de saúde por inadimplência durante a pandemia é uma medida justa e adequada, já que milhões de brasileiros têm sido impossibilitados de arcar com suas despesas, por terem perdido parcial ou totalmente a sua renda nesse momento de crise em que nos encontramos.

Em relação à Saúde Suplementar, especificamente, sabemos que aproximadamente 25% da população brasileira é beneficiária de planos de assistência à saúde. Em razão da redução da renda média das famílias, pode haver a ocorrência de inadimplência no setor. Nos planos individuais, a legislação define que as operadoras podem rescindir os contratos daqueles que deixam de pagar as mensalidades por mais de sessenta dias. Assim, sem a mudança proposta neste PL, é possível que brasileiras e brasileiros acabem sendo expulsos dos planos e passem a depender, exclusivamente, do Sistema Único de Saúde, que já estava extremamente sobrecarregado mesmo antes da pandemia.

Raciocínio semelhante deve ser aplicado aos outros objetos da Proposição que analisamos. Num momento em que temos de redobrar cuidados de higiene e em que as ações de educação têm sido implementadas virtualmente, permitir o corte dos serviços de água, esgoto, energia elétrica e internet significa expor os cidadãos a consequências como o adoecimento e a evasão escolar. Prova da importância desta

⁴ <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2021/05/27/brasil-tem-desemprego-de-147-no-tri-ate-marco-diz-ibge.htm>

⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/felicidade-do-brasileiro-cai-em-meio-pandemia>

⁶ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/28/quase-metade-dos-trabalhadores-viram-renda-diminuir-ou-acabar-na-pandemia-diz-cni.ghtml>



lexEdit
* C D 2 1 4 2 7 5 1 7 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina** - PDT/RO

medida é que a própria Agência Nacional de Energia Elétrica editou resolução proibindo esse tipo de suspensão por um período em 2020⁷.

O Projeto em apreço, portanto, é meritório e merece prosperar. Na Proposição, percebemos algumas menções ao decreto que reconhece o estado de calamidade pública em razão da Covid-19 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020), que deixou de vigorar ao final do ano passado. Acreditamos, no entanto, que os ajustes para a correção dessa questão são competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, razão pela qual não ofereceremos um Substitutivo nesta Comissão. Apresentaremos, apenas, uma emenda, para expressar o disposto no art. 4º do PL com a terminologia que geralmente é utilizada na legislação sobre o tema.

Diante do exposto, o nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do PL nº 960, de 2020, com a emenda seguinte.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora

⁷ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-n-878-de-24-de-marco-de-2020-249621270>



LexEdit
* C D 2 1 4 2 7 5 1 7 3 6 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2020

Estabelece a suspensão temporária dos cortes do fornecimento por falta de pagamento das tarifas dos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e internet; a suspensão do cancelamento dos planos de saúde e a suspensão do pagamento de contratos bancários que especifica, nos próximos três meses, ou pelo período de duração da Pandemia por Covid 19, na forma aqui estabelecida.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º As operadoras de planos de assistência à saúde não poderão rescindir unilateralmente os contratos de planos de saúde, em razão de inadimplência, na vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

§1º O pagamento pelos beneficiários das contraprestações pecuniárias vencidas somente será exigível após o término da vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Covid-19.

§ 2º As operadoras de planos de assistência à saúde deverão assegurar formas de pagamento parceladas para a recomposição das contraprestações pecuniárias vencidas, de modo a não onerar excessivamente os beneficiários."

Sala da Comissão, em _____ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214275173600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br

LexEdit
* C D 2 1 4 2 7 5 1 7 3 6 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Silvia Cristina** - PDT/RO

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214275173600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br



* C D 2 1 4 2 7 5 1 7 3 6 0 0 * LexEdit